JURISPRUDÊNCIA

TC 72.007.573/92-38

Convênio - Escola Paulista de Medicina - prestação conjunta de serviços à comunidade - ausência de encargos - típico Protocolo de Intenções - ato não sujeito à jurisdição do Tribunal - instrumento conhecido.

Egrégio Plenário

Em julgamento Termo de Convênio firmado em julho de 1992 pela Prefeitura e a Escola Paulista de Medicina, tendo por fim a "prestação conjunta de serviços à comunidade".

Posteriormente, em novembro de 1993, foi enviado, pela Secretaria do Governo Municipal, Termo Aditivo datado de 18 de dezembro de 1992, objetivando a instituição de cooperação técnica na área de saúde coletiva.

A Assessoria Técnica-Jurídica desta Corte manifestou-se, primeiramente, tendo em vista não haver notícia da sua execução, nem de despesas efetuadas, por sua invalidade, em função, ainda, da inexistência de autorização legislativa.

Em seguida, opinou a Sra. Assessora da A.T., pela regularidade do convênio dado que à Câmara Municipal competia discipliná-los genericamente, mas, pelo fato do instrumento, ora versado, ter sido lavrado por tempo indeterminado, teria havido infringência da legislação municipal, que delimita em 5 anos "o prazo de vigência das avenças com a Administração".

Por essa razão, propôs que o Plenário determine ao Executivo sua "rescisão".

Tal ponto de vista foi endossado pela P.F.M. (fls. 325).

S.D.G., a seu turno, manifestou-se pela regularidade, por prescindir de prévia autorização legislativa, porém, constatada sua inexecução, teria se tornado "inequívoco o desinteresse da Administração em sua operacionalização".

Por essa razão, sugeriu recomendação à Origem para que o denuncie.

Finalizando, esclareço que, respondendo ofício da P.F.M., a Secretaria Municipal da Saúde encaminhou documentação encartada às fls. 207 e seguintes, a qual deu origem ao que seria um aditamento ao convênio sob exame.

No entanto, esse instrumento, que cuida da prestação de serviços médicos, técnicos e administrativos no Hospital Municipal Vereador José Storopoli, é, na verdade, um convênio à parte do presente, e, como tal, objeto de exame no T.C. nº 6.698-94*30, da mesma forma como foi apreciado isoladamente "aditamento" destinado à operacionalização do "Projeto Catarata", aprovado no T.C. nº 2.013-98*49.

É o relatório.

V O T O

O instrumento, ora versado, não obstante denominado convênio, é, de fato, em sua essência, um Protocolo de Intenções firmado pela Prefeitura e a Escola Paulista de Medicina.

Para que assim se conclua, basta a leitura de suas cláusulas, posto que nelas não há especificações dos encargos das partes, ditas "convenientes".

Antes, são disposições genéricas, a serem minudentemente concretizadas em outros instrumentos, como de fato ocorreu nos convênios examinados nos T.C's citados em meu relatório.

Entendo, por tais razões, não estar o ato da Administração sujeito à jurisdição do Tribunal.

Portanto, conhecendo do instrumento sob exame, voto pelo arquivamento dos autos.

Descabida, assim, qualquer determinação à Origem.

O T.C. nº 1.850.95-04 deverá passar a acompanhar o de nº 6.698-94*30.

São Paulo, 25 de novembro de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.007.573/92*38, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do instrumento sob exame, arquivando-se, posteriormente, os autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, determinar que o processo TC nº 72.001.850.95*04 passe a acompanhar o de nº 72.006.698.94*30.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES –Revisor e os Conselheiros Substitutos RUI CORRÊA e OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador da Fazenda Municipal RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de novembro de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator